



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 045/2020.

“Dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Aveiro, à pandemia do coronavírus COVID-19”

VILSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Aveiro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

Considerando os artigos 3º, inciso V e parágrafo único, 4º, 6º, 16º, inciso XXII, 145º e 148º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Aveiro;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência pública de importância internacional do coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria Federal nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública decorrente do COVID-19;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, a pandemia do coronavírus COVID-19;

Considerando os estudos científicos e estatísticos recentes demonstrando a eficácia das medidas de afastamento social precoce e prevenção para contenção da disseminação do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Aveiro, à pandemia de coronavírus COVID-19.

Art. 2º - Fica(m) suspenso(s), pelo período de vigência do decreto:

- I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões, manifestações, carreatas e/ou passeatas, de caráter público ou privado e de qualquer espécie;
- II – o deslocamento, no interesse do serviço de servidores públicos, salvo autorização expressa do Chefe do Executivo local;
- III – o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo situações excepcionalmente emergenciais, segundo análise a ser realizada casuisticamente;
- IV – o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Gabinete do Prefeito

V- as reuniões administrativas, campeonatos desportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e quaisquer outros que impliquem em concentração de pessoas, em locais abertos ou fechados, independentemente do número de participantes, promovidos pelo governo municipal, especialmente as atividades como grupos de idosos, clube de mães, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social;

VI- a concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de assunto de interesse particular nos órgãos da saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

VII – todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal, incluso os de natureza disciplinar, e todas as rotinas administrativas referentes ao andamento de autos de infração e aplicação de penalidades de multa.

Parágrafo único O previsto no inciso VII não inclui a suspensão de prazos para pagamento de tributos.

Art. 3º - Ficam dispensados do trabalho presencial os servidores que:

I- tenham idade igual ou maior do que 60 (sessenta) anos;

II- estejam grávidas ou sejam lactantes;

III- apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, necessária a apresentação de atestado ou laudo médico junto à Diretoria de Recursos Humanos;

IV- apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade de respirar e batimento das asas nasais), independentemente da apresentação de atestado médico;

V- coabitam com idosos ou com pessoas que apresentam doenças crônicas; ou

VI- tenham realizado viagem intermunicipal, interestadual ou internacional ou coabitam com pessoas que realizaram tais viagens nos últimos 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. No caso do inciso VI, o período de afastamento, a contar do regresso da viagem e ausente a apresentação de quaisquer sintomas relacionados ao COVID-19, será de 14 (quatorze) dias.

Art. 4º - Pode o Poder Público, a seu critério, conceder férias em unidades que possam ter sua carga de trabalho reduzida sem prejuízo ao serviço e ao atendimento da população.

Art. 5º - Os servidores municipais que permaneçam em atividade presencial atuarão em expediente reduzido de 08h00 às 12h00, avaliadas e determinadas pela chefia correspondente as atividades que possam ser desenvolvidas ou complementadas através de *home office*, em correspondência com o horário regular de trabalho.

Art. 6º - Todo o cidadão que adentrar o território do Município, proveniente do exterior ou de local onde haja casos confirmados de transmissão do COVID-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Gabinete do Prefeito

deverá seguir os protocolos indicados pela Secretaria de Saúde, recomendado o isolamento domiciliar de, no mínimo, 14 (quatorze) dias.

Parágrafo único. O descumprimento da referida medida acarretará responsabilização penal, civil e administrativa do agente infrator nos termos legais e regulamentares.

Art. 7º - Como medida individual, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes com doenças crônicas e respiratórias evitem a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 8º - Fica determinado horário de funcionamento reduzido a mercearias, mercados locais, açougues e assemelhados que poderão manter-se abertos até o horário máximo de 20h00, respeitadas as seguintes limitações:

I- Fica proibida a venda de alimentos e, especialmente, bebidas alcoólicas, para consumo no local;

II- Os estabelecimentos deverão orientar seus colaboradores e clientes a adotarem medidas de segurança e higiene como uso de máscaras, higienização periódica das mãos com sabão e água, assim como uso oportuno do álcool em gel;

III – Os estabelecimentos deverão organizar filas para atendimento, acesso e pagamento de forma que os clientes fiquem a, pelo menos, 1,5m de distância uns dos outros, respeitada a presença máxima de 5 (cinco) atendidos no local, devendo eventual excedente aguardar fora do estabelecimento, preferencialmente mantendo distância segura e oportuna das demais pessoas também em espera.

Art. 9º – Fica determinado o fechamento de bares e restaurantes, excetuados os serviços de *delivery* e retirada de comida devidamente embalada.

Art. 10º - Fica determinada a suspensão das atividades de clubes e locais de desenvolvimento de festividades, comemorações e reuniões particulares.

Art. 11 - Fica proibido, nos limites de Aveiro, o desenvolvimento de atividade de vendedor ambulante por pessoa não residente no Município, considerada a dificuldade de monitoramento por ausência de residência fixa, assim como a circulação contemporânea em localidades e cidades outras.

Art. 12- Orienta-se, pelo prazo do decreto, a suspensão de celebrações com público em todos os espaços religiosos no âmbito do Município.

Art. 13 - Fica recomendado à rede bancária, pública ou privada, assim como aos estabelecimentos comerciais que façam atendimentos relacionados a saques bancários e de benefícios governamentais, que invistam em propaganda para estímulo a utilização de meios alternativos ao atendimento presencial, assim como façam agendamento dos atendimentos inevitáveis, a fim de evitar aglomerações de pessoas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO
Gabinete do Prefeito

Art. 14 – Fica determinada a suspensão de atividades desportivas privadas, como academias fechadas ou ao ar livre e escolinhas de treinamento, bem como de atividades realizadas em associações ou entidades privadas.

Art. 15 – Fica proibida a aglomeração de pessoas em local ou espaço público, especialmente após às 22h00, devendo ser respeitadas as prescrições de isolamento e quarentena.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se suas determinações até o dia 15 de Abril de 2020, cabendo a prorrogação ou revisão das medidas veiculadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no município.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AVEIRO, Estado do Pará, em 03 de Abril de 2020.

VILSON GONÇALVES
Prefeito Municipal de Aveiro